**OFÍCIO/SJC Nº 0065/2020** Em 27 de fevereiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD e dá outras providências.

A propositura em voga tem por escopo a alteração de dois pontos na Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017: trata-se da mudança da sigla CMSD para COMAD, como anteriormente utilizada, e da inserção de suplentes para todos os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

A demanda advém de encaminhamento aprovado pelo plenário de tal conselho em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2019, que justifica a necessidade da mudança de sigla, sem que o nome do conselho seja alterado. Anteriormente à reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, a sigla que se utilizava para se fazer menção a ele era COMAD, nome que ficou conhecido pela sociedade e órgãos da Administração Pública Municipal.

Após a entrada em vigor da Lei nº 9.045, de 2017, a sigla passou a ser CMSD, fato que ensejou confusão, posto que a antiga sigla, inclusive mais sonora, já se havia feito conhecida. Outrossim, no diálogo com os demais Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas do estado de São Paulo, percebe-se e prevalência da nomenclatura COMAD.

Outra alteração proposta trata da inserção de suplentes a todos os membros do Conselho, vislumbrando suprir o esvaziamento das reuniões quando da ausência dos membros titulares. Esta medida enseja garantia de maior eficácia na promoção de Políticas Públicas sobre drogas no município de Araraquara.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a integrar, de forma conjunta e articulada, os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

.............................................................................................................................

Art. 3º O COMAD será composto por 32 (trinta e dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

.............................................................................................................................

Art. 4º .................................................................................................................

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMAD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 4º do art. 3º desta lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

.............................................................................................................................

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMAD será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMAD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O COMAD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

.............................................................................................................................

Art. 8º O COMAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMAD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do COMAD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de fevereiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal